



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO Nº 178/2013**

Estabelece orientação para efeito de cálculo do principal e/ou saldo devedor no âmbito de contrato de financiamento de projetos de investimentos apoiados pelo Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O DIRETOR DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 18 do Anexo I do Decreto Nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso III do art. 11 da Lei Complementar Nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e no inciso VI do art. 8º do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto Nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, e para fins de cumprimento dos arts. 13 e 14 desse Regulamento, e da Resolução Nº 4.171/2012 do Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data,

**RESOLVEU:**

**Art. 1º** Os critérios e condições gerais no âmbito dos financiamentos de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, incluindo prazo máximo de vencimento das operações, período máximo de carência, encargos financeiros e limite máximo de participação de recursos serão aqueles definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por proposição do Ministério da Integração Nacional.

**Art. 2º** Os juros e demais encargos incidentes sobre o principal e/ou saldo devedor, definidos na forma do art. 1º, serão calculados, preferencialmente, com base no Sistema de Amortização Constante (SAC), sem prejuízo da aplicação de outro método, desde que tecnicamente justificado e aprovado pela SUDENE.

**Art. 3º** O estabelecido no art. 2º aplica-se aos procedimentos de liquidação e/ou amortização antecipada, respeitados os demais disciplinamentos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 4º** Recomendar a divulgação desse normativo, inclusive disponibilizando-o em meio eletrônico, e autorizar os consequentes ajustes no Manual de Procedimentos e Operacionalização FDNE, aprovado pela Resolução Nº 164/2013, desta Diretoria Colegiada.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 06 de dezembro de 2013.

Henrique Jorge Tinoco de Aguiar  
Diretor